



## PORTARIA nº 14/2020 - SE

**Dispõe sobre:** “Estabelecimento de procedimentos excepcionais para o ano letivo de 2020 de forma a garantir o direito à aprendizagem dos alunos de EJA - Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências”

O Secretário Municipal de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Considerando a Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, de 15/06/2010, que “Instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância”;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 09/2020, aprovado em 08/06/2020 e homologado em 09/07/2020, contendo o reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 36832/2020, de 1º de maio de 2020, que suspende as atividades escolares presenciais e determina a promoção de atividades remotas aos alunos;

Considerando a Portaria nº 95/2014, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos;

Considerando o contido no Memorando Circular nº 13/2020 - SE, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o detalhamento referente à organização das atividades educativas e esclarecimentos referentes ao calendário escolar 2020; e

Considerando o Parecer CME nº 02/2020, aprovado em 30 de julho de 2020, referente à consulta e manifestação quanto à composição de carga horária e ampliação do semestre letivo da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, em caráter de excepcionalidade para 2020.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O primeiro semestre letivo da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos será ampliado até dezembro de 2020, em caráter de excepcionalidade, garantidas as 400 horas como carga horária mínima, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, de 15/06/2010.

**Art. 2º** Os alunos regularmente matriculados na EJA - Educação de Jovens e Adultos poderão dar continuidade aos estudos até o final do ano de 2020, de acordo com o artigo 1º, submetendo-se a critérios a serem publicados posteriormente, para fins de permanência ou continuidade, de acordo com o semestre letivo que estiverem cursando.

**Art. 3º** Farão parte da composição da carga horária, em caráter de excepcionalidade:

- I- atividades letivas presenciais ocorridas entre 04 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020;
- II- atividades propiciadas de forma remota, a partir de 04 de maio de 2020, sendo elas:
  - a) Plano de Acompanhamento Pedagógico durante o Isolamento Social.
  - b) Atividades ofertadas pelo Programa Saberes em Casa.
  - c) Atividades relacionadas aos planejamentos das unidades escolares.

**Art. 4º** A equipe gestora e docente será responsável por manter disponível na unidade escolar os registros que comprovem a oferta, realização e devolutiva das atividades pelos alunos da EJA - Educação de Jovens e Adultos, conforme artigo 3º.

**Art. 5º** Os alunos que estiverem cursando o Ciclo II no semestre letivo 4, Recuperação de Ciclo I ou Recuperação de Ciclo II poderão optar pela conclusão dos estudos no Ensino Fundamental II, em agosto de 2020, mediante apresentação de documentação necessária e realização de atividades que totalizem 1.600 (mil e seiscentas) horas, conforme artigo 3º.

**Art. 6º** A documentação necessária para conclusão de curso em agosto de 2020 consiste em:

- I- Matrícula efetivada no sistema;
- II- Documentação que comprove a trajetória escolar;
- III- Documentos de planejamento, acompanhamento e avaliação elaborados e mantidos pela unidade escolar;
- IV- Atividades propiciadas e entregues, conforme artigo 3º;
- V- Autoavaliação realizada pelo aluno;
- VI- Ata do Conselho Participativo de Classe e Ciclo em caráter de excepcionalidade, conforme memorando circular nº12/2020-DEE, de 15 de junho de 2020; e
- VII- Outros documentos que possam vir a ser solicitados pela Divisão Técnica de Supervisão Escolar.

**Art. 7º** Comprovada a possibilidade da conclusão de curso, o Diretor de Escola, o Vice-Diretor de Escola, o Professor Coordenador Pedagógico e a equipe docente deverão analisar as atividades realizadas pelos alunos e emitir parecer final devidamente registrado em Ata do Conselho Participativo de Classe e Ciclo em caráter de excepcionalidade, conforme memorando circular nº12/2020-DEE, de 15 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O processo será ratificado pela Divisão Técnica de Supervisão Escolar e a Ata do Conselho Participativo de Classe e Ciclo em caráter de excepcionalidade

encaminhada ao Departamento de Ensino Escolar para as devidas providências, conforme memorando circular nº12/2020-DEE, de 15 de junho de 2020.

**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a critério das autoridades Sanitárias Municipais, as orientações aqui determinadas poderão ser suspensas, reduzidas ou prorrogadas, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Paulo Cesar Matheus da Silva  
Secretário de Educação